

Lei nº 349 de 9/8/71.

Isenta taxa de Calçamento e contém  
outras providências.

A Câmara Municipal de Seracema, de  
cretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte  
lei:

Art. 1º - fica isento das taxas de calça-  
mento os contribuintes, cujas propriedades lançadas no  
cadastro imobiliário da prefeitura municipal iguais  
ou inferiores a Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cru-  
zeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em con-  
trário entrará em vigor a presente lei na data de  
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Seracema, 9 de  
Agosto de 1971.

Leuz Rodrigues Costa - Prefeito

Edgard Melo Filho - Secret. Contador.